



CONTRATO Nº 016/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE IPAMERI E PASSWORD INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICIPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri - GO, à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, representada legalmente por seu Gestor Sr. **JANIO ANTONIO CARNEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.884.133/0001-30, com sede à Rua T-48, esquina com R-11, nº 34, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Capital deste Estado, neste ato representado na forma de seu Contrato o Sr. **FLÁVIO VALENTE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 251.803.631-87 e da CI RG sob o nº 964.660 2ª Via SSP/GO, doravante em diante denominado apenas **CONTRATADO**, acordam o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA** que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para luso exclusivo de contratada, o SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – GPREGÕES, doravante denominado simplesmente/sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:

2.2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

- a)** Modificações no software para atender alterações na legislação vigente;
- b)** Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a CONTRATADA a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do SISTEMA;
- c)** Atendimento ao Contratante para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante;
- d)** Distribuição de novas versões do Sistema; e
- e)** Orientação quando ao uso do Sistema.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor do presente termo é **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, mensais iguais, ficando estimado o valor total para o período contratual em **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

3.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O valor do débito mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da Fatura, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário;

b) Se houver atraso após o prazo previsto (item 3.2 a) a parcela devida será atualizada monetariamente, desse o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato para efeito de manutenção do sistema utilizado terá vigência de **12 (doze) meses, de 26 de janeiro de 2.015 a 31 de dezembro de 2.015**, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer ao contratante um dispositivo de hardware (hardlock) que habilita o funcionamento do sistema;

b) Fornecer ao contratante, versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade;

c) Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada;

e) Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a CONTRATADA deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do CONTRATANTE, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Zelar pela Integridade e conservação do hardlock. Em caso de extravio ou mau uso do equipamento hardlock o CONTRATANTE deverá ressarcir o valor correspondente a metade da mensalidade. Além disso, em caso de rescisão contratual, o referido equipamento deverá ser devolvido a CONTRATADA, nas mesmas condições em que foi entregue;

b) Não copiar o sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a



respectiva documentação técnica e demais matérias impressos que a cópia de salvaguarda de arquivos;

c) Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema;

d) Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema;

e) Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros, cópias do Sistema, no todo ou em parte;

f) Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos matérias escritas ou gravadas sem o prévio consentimento, por escrito da CONTRATADA;

g) Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o CONTRATANTE obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias e material técnico que o acompanha, bem como equipamento hardlock;

h) O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática;

i) O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o **CONTRATANTE**, obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado;

j) Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

k) Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema;

l) Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica;

m) Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado;

n) Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência;

o) Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet;

p) A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO:

7.1 – O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



7.2 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura;

7.3 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

7.4 – O atraso no pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da **CONTRATADA**, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.2.1. e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	100	ORDINÁRIO	20150325	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

9.2 – Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias;

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato.

9.3 – Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

9.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de



rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO:

11.1 – O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de licença de uso de sistema de informática, e encontra-se vinculado ao **Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 080/2015 de 26 de janeiro de 2.015** conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2.015.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO

Gestor do Município de Ipameri

CONTRATANTE

PASSWORD INFORMATICA LTDA

FLÁVIO VALENTE DE ALMEIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF nº:

CPF nº:

5